



RESOLUÇÃO DECEL Nº 01, de 24 de junho de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para a Avaliação de Recuperação Semestral, Recuperação e Aprofundamento das Aprendizagens, Semana de Estudos Intensivos e dá providências correlatas.

Valdirene Gimenes Carvalho, Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – DECEL, do município de Álvares Machado – SP, no exercício de suas atribuições legais, à vista do acompanhamento pedagógico realizado pelo supervisor de ensino do município e **considerando**:

- o inciso V do artigo 12 da Lei nº 9.394 de 20-12-1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o qual dispõe que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- o inciso I do Artigo 158 do Decreto Nº 3.046/2022 – Regimento Comum das Escolas Municipais de Álvares Machado, o qual estabelece que as escolas e a DECEL, poderão desenvolver projetos especiais abrangendo as atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- os incisos I, II e III do Artigo 159 do Decreto Nº 3.046/2022 – Regimento Comum das Escolas Municipais de Álvares Machado, o qual estabelece que as atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudo serão oferecidos utilizando-se de diferentes instrumentos para acompanhar o desenvolvimento do aluno, analisando resultados avaliativos para verificar habilidades não aprendidas, criando novas metodologias que possibilitem ensino aprendizagem durante o ano ao estudante, as atividades propostas deverão ser diversificadas, com situações desafiadoras atendendo à necessidade do aluno.



RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de desempenho escolar dos estudantes nos componentes do Ensino Fundamental será medida periodicamente.

Art. 2º São objetivos da avaliação do processo de ensino e de aprendizagem:

- I - permitir o acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes;
- II - diagnosticar em que medida o estudante desenvolveu as competências e as habilidades previstas no Currículo Paulista;
- III - identificar potencialidades e eventuais dificuldades de aprendizagem do estudante, a fim de orientá-lo para progredir com sucesso em sua escolaridade;
- IV - acompanhar os resultados das práticas de ensino com vistas à melhoria do trabalho docente;
- V - subsidiar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Série para promoção, retenção e indicação aos processos de recuperação, reforço e aprofundamento.

Art. 3º As sínteses parciais, no decorrer do bimestre letivo, serão acompanhadas de diagnóstico individual das dificuldades de aprendizagem do estudante, em forma de pré-conselho, de maneira a adequar as estratégias pedagógicas para sua recuperação.

Art. 4º A avaliação de rendimento nos componentes curriculares será sistemática, contínua, cumulativa e com foco no desenvolvimento de habilidades e competências, conforme planejamento realizado, tendo como base o Currículo Paulista;

§1º A avaliação será realizada por meio de instrumentos diversificados e de critérios específicos, indicados pelo professor com o acompanhamento do Professor Coordenador da Unidade Escolar.

§2º A avaliação dar-se-á em um processo contínuo e permanente com a utilização de vários instrumentos como provas objetivas, projetos, produção textual, quizzes, relatórios, auto avaliação, roteiros, pesquisas, portfólio, entre outros.

§3º As provas poderão ser elaboradas e/ou disponibilizadas pela Divisão de Educação, exemplo: Mensurações do Giro e/ou elaboradas pelos docentes.



§4º Deverão constar no planejamento do docente, os instrumentos, os critérios e as evidências para análise do desempenho do estudante, divulgando-o para a comunidade discente.

§5º Os resultados das avaliações de desempenho dos estudantes, realizadas durante todo o período letivo, deverão refletir o seu desempenho global, sintetizados pelos professores e sistematicamente registrados na Secretaria Escolar Digital – SED.

Art. 5º A recuperação contínua pressupõe a ação de intervenção imediata e voltada às necessidades de aprendizagem específica de cada estudante, devendo ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvidas pelo próprio professor da classe, para os Anos Iniciais ou do componente curricular para os Anos Finais.

Art. 6º As atividades de recuperação contínua serão compostas de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados.

Parágrafo único. Os docentes poderão reunir-se para analisar e propor ações com relação ao processo de ensino e aprendizagem, por turma, ano, série, com orientação do Professor Coordenador.

Art. 7º As escolas da rede municipal realizarão, ao final de cada semestre letivo e de acordo com o calendário escolar, a “Semana de Estudos Intensivos”: um conjunto de ações voltadas para a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens dos estudantes, com base no desempenho das avaliações ao longo dos bimestres.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas durante a Semana de Estudos Intensivos terão como objetivo auxiliar os estudantes a avançarem em seu percurso educacional, superando as defasagens apresentadas nos bimestres anteriores.

Art. 8º Ao final da Semana de Estudos Intensivos deverá ser aplicada aos estudantes uma Avaliação de Recuperação Semestral elaborada de acordo com as habilidades e os conteúdos trabalhados nos bimestre anteriores, conforme cada ano/série e seus respectivos componentes curriculares.



§1º O estudante com rendimento inferior a 5,0 (cinco) em qualquer componente até a data que antecede o Conselho de Classe, deverá realizar a Avaliação de Recuperação Semestral do respectivo componente curricular, sendo essa avaliação optativa para os demais estudantes.

§2º Nos componentes curriculares em que o estudante for melhor avaliado, os docentes dos respectivos componentes considerarão essa nota para substituir a menor síntese bimestral, sendo que a nota obtida na Avaliação de Recuperação Semestral só poderá substituir a nota de um único bimestre.

§3º O Conselho de Classe poderá decidir sobre a alteração da média das notas de um dos bimestres anteriores com base no desempenho do estudante na Avaliação de Recuperação Semestral.

Art. 9º Todos os estudantes deverão participar das atividades da Semana de Estudos Intensivos, garantindo os dias letivos previstos no calendário escolar.

Parágrafo único. A grade curricular e os horários das aulas não serão alterados neste período e não haverá dispensa de estudantes.

Art. 10 O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens resultantes das atividades de recuperação e aprofundamento deverão ser registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pelos gestores e pelo Conselho de Classe, realizados ao final de cada bimestre e ano letivo.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 24 de junho de 2024.

VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer